



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE UM JORNALISTA DO SEMANÁRIO "TAL & QUAL" CONTRA A DIRECÇÃO-GERAL DE VETERINÁRIA (Aprovada na reunião plenária de 8.MAI.97)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 19 de Fevereiro de 1997 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa do jornalista Vitor David P. Simões, do Semanário "Tal & Qual" contra a Direcção-Geral de Veterinária.

I.2 - Aquele jornalista do semanário "Tal & Qual", vem expôr o seguinte:  
*"Na sequência de uma investigação que me encontrava a realizar, solicitei à Direcção-Geral de Veterinária acesso ao registo das explorações de pecuária em Portugal, onde figuram, entre outros elementos, os nomes dos proprietários e dos médicos veterinários pelas referidas explorações.*

*"Após me ter sido dito que os registos não se encontravam totalmente informatizados, informaram-me por fim de que esses elementos eram reservados. Pedi que me fundamentassem essa recusa por escrito, (...) mas até à data não obtive qualquer resposta".*

Solicita assim a esta AACS parecer sobre os factos descritos que considera serem lesivos do direito de acesso dos jornalistas às fontes oficiais de informação.

I.3 - Instada para o efeito, a Direcção-Geral de Veterinária responde, alegando *"as razões das dificuldades existentes na qualificação juridico-legal do pedido efectuado pelo jornalista queixoso"*, que a seguir expõe:

*"a) a forma assaz genérica e indiscriminada como é formulado o pedido de «acesso aos registos das explorações animais»;*

*"b) apesar de esse pedido ser acompanhado da explicação «nomeadamente no que respeita a médicos veterinários responsáveis», essa explicação, seria, aparentemente, meramente exemplificativa, por não enumerar qualquer elemento concreto que permitisse identificar os dados a fornecer, bem como a licitude do acesso a esses dados, na medida em que, quando contactou o responsável pela matéria acima referida, o jornalista pareceu pretender ser ele a consultar directa e indiscriminadamente os processos e quaisquer suportes informáticos que contivessem dados relativos a explorações pecuárias;*

*"c) a cargo e sob a orientação ou superintendência da Direcção-Geral de Veterinária existe uma enorme variedade de registos de dados sobre explo-*

./.

1281



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*rações de animais, alguns mais antigos (...) bem como uma nova série de registos das explorações bovinas, suínas, ovinas e caprinas, impostas por legislação comunitária, (...) e, ainda, registos simultaneamente, para efeitos de informação estatística e de estudos de viabilidade técnico económica das explorações (...);*

*"d) a própria legislação em vigor sobre acessos aos dados da administração estabelece critérios diferentes e, às vezes contraditórios, consoante a natureza dos dados (...)"*;

E finaliza este esclarecimento, o Director-Geral de Pecuária, dizendo que:

*"(...) para se poder responder fundamentadamente ao pedido do jornalista, parece-me que deveria o mesmo concretizar minimamente o que pretende, sob pena de não podermos ponderar previa e adequadamente se, dos registos a que genericamente alude, constam dados cujo acesso não podemos facultar e que podem até ser punidos por contra-ordenação ou, mesmo, alguns casos, criminalmente (cfr. artºs 195º e 383º do C. Penal).*

*"(...) em face da necessidade de ficar habilitado a tomar uma decisão ponderada e fundamentada sobre este tipo de questões, vou mandar inventariar todo o tipo de registos relacionados com explorações de animais existentes nesta Direcção-Geral, quais os respectivos suportes documentais e informáticos, quais os dados objecto de registo e a eventual natureza confidencial ou protegida de parte dos mesmos".*

Afirma porém aquele responsável de que necessita sempre de um prazo não inferior a sessenta dias para *"se poder sumariar a enorme diversidade de dados constantes desses registos e qualificar o livre acesso ou não à totalidade ou parte dos mesmos (...)"*.

## **II - ANÁLISE**

**II.1** - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa, nos termos das alíneas c) do artigo 3º e l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90 de 30 de Junho.

**II.1** - Cumpre, pois, avaliar se o comportamento da Direcção Geral de Veterinária violou ou não qualquer dispositivo do direito de imprensa e, nomeadamente, o direito de acesso dos jornalistas às fontes oficiais de informação.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

De referir, desde logo, que este direito dos jornalistas tem consagração constitucional, maxime no artº 37º da C.R.P., onde se dispõe que todos têm "*o direito de informar, de se informar e de ser informados sem impedimentos nem discriminações*", bem como no artº 38º, nº 2, al. b), onde se estabelece que a lei de imprensa implica, entre outros, "*o direito dos jornalistas, nos termos da Lei, ao acesso às fontes de informação*".

No domínio da legislação ordinária, tais princípios encontram desenvolvimentos, nomeadamente no artº 1º, nº 3 do DL nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, onde se dispõe que a liberdade de acesso às fontes de informação é uma das consequências do direito de informar.

Por sua vez, o artº 5º, nº 1 daquele diploma consagra que "*À imprensa periódica será facultado acesso às fontes de informação pela administração pública e pelas empresas em que haja estatutariamente participação maioritária de pessoas colectivas de direito público e, ainda, no que respeita ao objecto da exploração ou concessão, pelas empresas que explorem bens do domínio público ou sejam concessionárias de serviços públicos, segundo normas a definir que preservem o funcionamento dos serviços*".

É também sensivelmente nos mesmos termos que o Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro (cfr. artº 7º), consagra o direito de acesso dos jornalistas às fontes de informação, nomeadamente oficiais.

Sabe-se, por outro lado, que o exercício de tal direito pelos jornalistas não é absoluto, e que está limitado por outros preceitos legais. A própria Lei de Imprensa (DL nº 85-C/75, artº 3º, nº 2) prescreve limitações ao direito de acesso em relação "*a factos secretos por imposição legal*" e "*factos que digam respeito à vida íntima dos cidadãos*".

Por seu turno, são vários os diplomas que vêm impôr restrições ao acesso dos jornalistas às fontes da administração pública, nomeadamente quando se está perante documentos nominativos.

Ora, no caso concreto não restam dúvidas de que a Direcção Geral de Veterinária é uma fonte oficial de informação e, como tal, está, em princípio, obrigada a fornecer as informações que lhe sejam solicitadas no âmbito do direito de informação.

Questão mais complexa é a de saber se, no caso em apreço, a Direcção Geral de Veterinária estaria ou não obrigada a fornecer os elementos pretendidos pelo jornalista queixoso. Complexidade tanto mais evidente quanto é certo que os elementos disponíveis não nos permitem saber se era ou não legítima a pretensão do queixoso. E isto, uma vez que no seu pedido não

./.

1283



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

individualiza as informações que pretende. Na verdade, ao pretender aceder "aos registos das explorações de pecuária em Portugal, onde figuram, entre outros elementos, os nomes dos proprietários e dos médicos veterinários responsáveis pelas referidas explorações" é claramente escasso para que se possa aferir sobre a legitimidade da pretensão, nomeadamente no que respeita à confidencialidade ou não de elementos que constem de tais registos.

Só que, como se verá, tal conclusão não isenta de culpas a Direcção geral de Veterinária. Bem pelo contrário. Com efeito, o jornalista queixoso, depois de lhe ter sido sonogado verbalmente o direito de acesso aos registos das explorações animais, solicitou por escrito àquela entidade que o esclarecesse sobre as condições em que poderia aceder às informações pretendidas. Um pedido que ficou sem resposta.

Ora, ao não dar qualquer resposta ao queixoso - não o informando, nomeadamente, sobre quais os documentos que poderia ou não consultar -, é de crer que a preocupação daquela entidade não foi a de defender a eventual confidencialidade de elementos constantes de tais registos, mas, sim, a de dificultar o acesso aos registos na sua totalidade, restringindo o direito de acesso às fontes oficiais de informação.

### **III - CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa do jornalista Vítor David Simões, da empresa Repórteres Associados, S.A., editora do jornal "Tal & Qual", contra a Direcção Geral de Veterinária, pelo facto de esta entidade não lhe ter permitido o acesso aos registos das explorações de pecuária em Portugal, onde figuram, entre outros, os nomes dos proprietários e dos médicos veterinários responsáveis pelas referidas explorações, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que:

a) o queixoso, ao não concretizar as informações pretendidas, exerceu deficientemente o seu direito de acesso às fontes oficiais de informação;

b) a Direcção Geral de Veterinária, ao não responder a posterior solicitação do queixoso para que o informasse sobre as condições de acesso aos registos, impossibilitou que o queixoso exercesse devidamente o seu direito de acesso

./.

1284



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

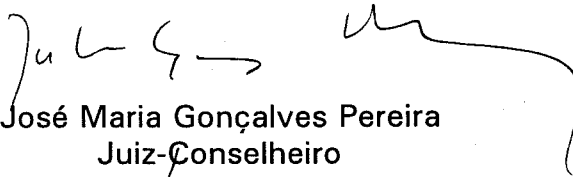
- 5 -

a uma fonte oficial de informação, que lhe está constitucional e legalmente assegurado.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 8 de Maio de 1997

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM